



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

PUBLICADO

25 / 03 / 2022

Patrícia F. Elias

Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão nº 02, de 23 de março de 2022.

“Altera a redação do art. 16, V, e art. 121, § 3º da Lei Orgânica do Município de Catalão, Lei nº. 845/1990.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, “b”, “1” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o que dispôs o artigo 16, inciso V (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.222, de 30 de agosto de 2004), da Lei Orgânica do Município de Catalão - Estado de Goiás, Lei nº. 845, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o pagamento do 13º salário dos agentes políticos da Câmara de Vereadores do Município de Catalão ocorre em parcela única no mês de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes econômico e financeiros, especialmente para melhorar o fluxo de caixa na realização de despesas;

CONSIDERANDO que adotar o parcelamento para o pagamento do 13º terceiro salário e do terço constitucional de férias não acarretará ilegalidade ou inconstitucionalidade;

FAZ SABER que **PROPÔS**, o Plenário **APROVOU** e, a **MESA DIRETORA, PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 1º - A redação do Artigo 16, inciso V, e Artigo 121, § 3º da Lei Orgânica do Município, Lei nº. 845/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação atual:

“ ...

Art. 16 ...

V- Aos vereadores é assegurado o pagamento de décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, a ser realizado em dezembro de cada ano.

Art. 121...

§ 3º - Aplicam-se aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo do Município de Catalão, com exceção dos Vereadores membros do Poder Legislativo Municipal, os direitos e vantagens estabelecidos pelo art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.”

Redação alterada:

“ ...

Art. 16 ...

V- Aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal é assegurado o pagamento do terço constitucional de férias e da gratificação natalina, cujas concessões e forma de pagamento devem ser regulamentadas em ato próprio, mediante Resolução da Mesa Diretora.

Art. 121...

§ 3º - Aplicam-se aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo do Município de Catalão, os direitos e vantagens estabelecidos pelo art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, respeitando-se o disposto no art.16, incisos I e II e parágrafo primeiro, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 3º. A presente emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Humberto da Silva
Presidente

Marciel de Oliveira Mesquita
(Marciel Tudo Caipira)
Vice- Presidente

Vandeval Florisbello de Aquino
1º Secretário

Cleuber José Vaz
2º Secretário